

**PARECER JURÍDICO Nº. 003/ MAIO /2023 - SEMMA/PGM, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

=====

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**ASSUNTO:** 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:012/2023**

**CONTRATO:** Nº 003/2021 – SEMMA - **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 001/2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART.21, III DA LEI 8.666/1993, NO QUE DIZ RESPEITO A PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EXTRATOS E EDITAIS, AVISOS E MAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS, AVISOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.

A CPL/SEMMA.

Vieram os autos do presente Processo Administrativo nº012/2023, para análise e parecer do 2º Termo Aditivo do contrato nº 003/2021 advindos do **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 003/2021 – que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART.21, III DA LEI 8.666/1993, NO QUE DIZ RESPEITO A PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EXTRATOS E EDITAIS, AVISOS E MAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS, AVISOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS**, que entre si celebrarão o 2º Termo Aditivo do contrato acima referido o Município de Santarém- Pará, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, naquele ato representado pela Ilmo. Secretário **JOÃO ANTONIO PAIVA DE ALBUQUERQUE** e a Empresa: **DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASILIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ. nº. 24.618, 152/0001-10, estabelecida na ST SCS QD 02, BL C, N.22, SALA 609, Bairro Asa Sul – Cidade de Brasília – Distrito Federal, no Município de Santarém – Estado do Pará, neste ato representada pela Senhora **GRASIELA MAFESSONI**, portadora do RG nº 2724918 SSP/SC e CPF nº 803.719.499-04, cuja finalidade é a prorrogação de vigência contratual em mais 12 (doze) e o reequilíbrio econômico e financeiro, que não ultrapassa percentual permitido por lei, qual seja, 25% do total do contrato:

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria os seguintes documentos:

- 1- Memorando Interno nº 028/2023 - SEMMA – 28/04/2023 - do NAF para o Gabinete do Secretário solicitando e explicitando a necessidade da formalização do aditivo com Contrato nº 003/2021 - SEMMA, bem com, indicando o período relativo à prorrogação da vigência contratual e o reequilíbrio econômico e financeiro a ser consignada e ainda que há Saldo Orçamentário disponível. (fls. 01-03);

**PARECER JURÍDICO Nº. 003/ MAIO /2023 - SEMMA/PGM, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

=====

- 2- Cópia do contrato nº 003/2021 – SEMMA. (fls. 04-10);
- 3- Cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2021 – SEMMA. (fls.11-13);
- 4- Termo de Autuação (fls.14);
- 5- Pedido da Contratada/Carta – 26/04/2023. (fls. 15 - 17);
- 6- Termo de Reserva Orçamentária. (fl.18)
- 7- Nota de Reserva Orçamentária. (fl. 19);
- 8- Autorização da Autoridade Ordenadora de Despesas. (fl. 20);
- 9- Cópia do Decreto nº 007/2021 – Nomeação do Secretário de Meio Ambiente Municipal. (fl. 21);
- 10-Justificativa. (fls. 22 - 27);
- 11-Portaria nº 014/2023 – SEMMA – Comissão de Licitação e sua publicação (fls. 28-29);
- 12-Mapa de Pesquisa de Preço/Demonstrativo. (fl.30);
- 13-Pesquisas de preços: C.T.M CONSULTORIA TÉCNICO MUNICIPAL (fl. 31); DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASILIA LTDA (fl.32); EPM SISTEMAS (fl.33) e PORTAL COMUNICAÇÃO & EDITORA (fl. 34);
- 14- Cópias das Notas Fiscais da Prestação de Serviço e os Comprovantes de Pagamento do Contrato nº 003/2021 – 1º Termo Aditivo ao Contrato. (fls.35-46);
- 15-Minuta do respectivo Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 005/2021 (fls. 47-49).

Verificou-se ainda a Nota de Reserva Orçamentária, segundo qual consta existirem recurso orçamentário para a prorrogação do prazo e reequilíbrio financeiro para CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART.21, III DA LEI 8.666/1993, NO QUE DIZ RESPEITO A PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EXTRATOS E EDITAIS, AVISOS E MAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS, AVISOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS, através do 2º termo aditivo ao supramencionado contrato:

**Ficha:** 1293.

**Unidade:** 112400 – Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

**Dotação Orçamentária:** 18.122.0003.2050.0000 – Manutenção das Atividades da SEMMA.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00

**Fonte do Recurso:** 1.500. (Recurso Próprio)

### **DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS**

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

**PARECER JURÍDICO Nº. 003/ MAIO /2023 - SEMMA/PGM, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

=====

Cumprе destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Prefacialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação da vigência contratual através de acordo entre as partes e reequilíbrio econômico e financeiro, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses do art. 57 e do art. 65 da Lei 8.666/1993. Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes e ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º §3 do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos e o reequilíbrio econômico e financeiro é recomposição de preços ou revisão é o meio para se restabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado conforme estabelece o artigo 65 da mesma lei.

No caso, configura-se a necessidade e interesse público da prorrogação do prazo contratual, vez que a própria Administração Pública solicitou manifestação expressa da empresa contratada sobre o interesse na continuidade ao contratado. Por sua vez, a empresa contratada manifestou interesse em manter o fornecimento do objeto Contratado, o que se coaduna com a Lei das Licitações e Contratos.

A análise aduzida neste parecer obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

No presente caso, há possibilidade de prorrogação da vigência contratual e o reequilíbrio econômico e financeiro, tendo em vista a previsibilidade encartada na cláusula segunda do contrato, faz-se possível.

Passamos a análise para a **FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO:**

### **DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Inicialmente, cumprе destacar que o objeto do contrato, a aquisição de combustível, necessita prosseguir o prazo de sua vigência contratual, conforme justificativa, é essencial para manter o pleno funcionamento das atividades desta Secretaria, vez que, constantemente atos pertinentes a licitações e publicação de extratos de contratos e atas, avisos e demais atos oficiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Ademais, informa-se que a solicitação realizada através do Memorando Interno nº 028/2023, requer a prorrogação de vigência contratual do Contrato nº 003/2021 – SEMMA/1º Termo aditivo ao Contrato, solicitado pela SEMMA, formalizado pela Contratada, a Empresa **DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASILIA LTDA**, através da Carta enviado a SEMMA no 26 de abril de 2023, visando manter o serviço de publicação, para atendimento ao

**PARECER JURÍDICO Nº. 003/ MAIO /2023 - SEMMA/PGM, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

disposto no art.21, III da Lei 8.666/1993, no que diz respeito a publicações oficiais de extratos e editais, avisos e mais atos pertinentes a licitações e publicação de extratos de contratos e atas, avisos e demais atos oficiais, para atender as necessidades da secretaria municipal de meio ambiente, cumprindo destacar as atividades e demandas assistidas, haja vista não podemos ficar sem o serviço uma vez que é essencial para o funcionamento da secretaria.

A Divisão de Licitação solicitou a prorrogação da vigência contratual em virtude de ter saldo contratual do serviço em mais 12 (doze) meses, uma vez, o objeto descrito no contrato o serviço de publicação visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio ambiente – SEMMA, tornando necessário dar continuidade nos serviços desenvolvidos pela SEMMA Municipal, através do Contrato nº 003/2021-SEMMA, haja vista as razões de interesse público e a transparência dos atos vinculados a pasta, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração. Sendo assim, verificou-se a necessidade em aditivar a vigência/prazo contratual, pois é o tempo necessário para iniciar e finalizar a nova licitação para contratação do mencionado serviço.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

A conhecer a referida alteração:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE MESES CONTRATADOS ORIGINALMENTE	QUANTIDADE E DE MESES ACRESCIDA – ATRAVÉS DO 1º TERMO ADITIVO	QUANTIDADE DE MESES ACRESCIDA – ATRAVÉS DO 2º TERMO ADITIVO	QUANTIDADE TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART.21, III DA LEI 8.666/1993, NO QUE DIZ RESPEITO A PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EXTRATOS E EDITAIS, AVISOS E MAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS, AVISOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS	12 (doze) meses	12 (doze) meses	12 (doze) meses	36 (trinta e seis meses)

Além disso, o memorando nº 028/2023, informa/solicita que se faz necessário, a prorrogação da vigência Contratual, dado que a referida contratação foi realizada na Unidade “meses” e possui vigência iniciada em 07/05/2022 com seu encerramento no dia 06/05/2022,

**PARECER JURÍDICO Nº. 003/ MAIO /2023 - SEMMA/PGM, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

sendo prorrogado o contrato através do 1º termo Aditivo ao Contrato, iniciando em 06/05/2022 com data prevista de seu encerramento 06/05/2023 de sua vigência. Portanto, a Administração ao formalizar o termo aditivo respeita os princípios inerentes tais como o princípio da legalidade, não tendo assim o que se falar em prejuízo ao erário.

**Assim, o prazo da vigência contratual a ser utilizado com o segundo termo aditivo, terá seu prazo de encerramento para o dia 06/05/2024, tendo concordância do contratado.** Ademais, destaca-se que o contrato nº 0031/2021 – SEMMA, previu em sua **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA / ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**, item 2.1. possibilidade de tal instituto. Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente.

**DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

Para o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO** nº 003/2021, solicitação realizada pela Contratada através de solicitação formal encaminhada no dia 26/04/2023, recebido pela Divisão de Licitações da SEMMA e encaminhado também para procedimentos administrativos através do Memorando Interno nº 028/2023, requer a acréscimo de valor do contrato nº 021/2022 – SEMMA, solicitado pela empresa e autorizado pela SEMMA, visando manter o serviço continuado serviço de publicação, para atendimento ao disposto no art.21, III da Lei 8.666/1993, no que diz respeito a publicações oficiais de extratos e editais, avisos e mais atos pertinentes a licitações e publicação de extratos de contratos e atas, avisos e demais atos oficiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e Órgãos a ela Vinculados, haja vista não podemos ficar sem o serviço uma vez que é essencial para o funcionamento da secretaria.

Para tanto, o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. ii do art. 65, da lei no 8.666, de 1993. (orientação normativa nº 22, de 1º de abril de 2009), que se transcreve abaixo:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)II - por acordo das partes: (...)*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Ao analisarmos as disposições contidas no Decreto Federal de n. 7.892/2013, podemos verificar as seguintes regulamentações que reforçam a permissão legal para tal aditamento:

## PARECER JURÍDICO Nº. 003/ MAIO /2023 - SEMMA/PGM, DE 04 DE MAIO DE 2023.

*Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do serviço corresponde, o que encontra respaldo legal no Art. 65, II, §1º da Lei 8.666/93. A conhecer a referida alteração:

OBJETO	Produto	UND	QTD. (Saldo)	Valor para compra do contrato	Valor de compra 1º TA	Valor de compra atual	Diferença valor de compra anterior e atual	Acréscimo ao Valor do contrato caso haja realinhame nto
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 21, III DA LEI 8.666/93 NO QUE DIZ RESPEITO A PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTIENENTES A LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS E CONTRATOS E ATAS, AVISOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS	Diário Oficial do Estado do Pará	CM	174	76,50	89,76	94,86	5,10	<b>887,40</b>
<b>TOTAL</b>								<b>887,40</b>

No que concerne o realinhamento de preços do contrato nº 003/2021 – SEMMA, solicitado pela empresa e autorizado pela SEMMA, visando manter o serviço de publicações oficiais de extratos de editais, avisos e demais atos pertinentes a licitações e publicação de extratos e contratos e atas, avisos e demais atos oficiais, haja vista ainda possuir saldo de contrato o que justificar aditivar o valor de contrato do serviço contratado.

Para tanto, fazer uma nova licitação para contratação do mencionado serviço seria ineficiente, pois existe saldo de contrato, conforme planilha anexa ao memorando 026/2023, e

**PARECER JURÍDICO Nº. 003/ MAIO /2023 - SEMMA/PGM, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

mesmo com o realinhamento solicitado pela empresa o valor ainda fica menor que se fossemos contratar uma nova empresa conforme no mapa de apuração.

Desta forma, realizar um novo pregão eletrônico no momento traria maior gasto para a administração pública. Deixar o contrato encerrar, uma vez que se possui saldo de contrato, demandaria em mais gasto para a administração pública, pois realizar um novo pregão eletrônico exigiria custo e um tempo de no mínimo 03 (três) meses para a finalização do processo até a assinatura do contrato.

Conforme documentação apresentada pela Contratada, e devidamente acostadas nos autos, a publicação no Diário Oficial do Estado do Pará no contrato é de **R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, no primeiro termo aditivo de realinhamento passou para **R\$ 89,76 (oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)** e no segundo termo aditivo de realinhamento passará para **R\$ 94,86 (noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)**.

Importante esclarecer para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento. Porém cumpre nessa oportunidade ressaltar que o valor solicitado pela requerente é aproximadamente 1,775% (um virgula setecentos e setenta e cinco por cento) do contrato inicial.

Sendo assim a Administração ao formalizar o termo aditivo respeita os princípios inerentes tais como o princípio da economicidade, não tendo assim o que se falar em prejuízo ao erário. **Assim, a vigência do contrato nº 003/2021 após a assinatura do 2º Termo aditivo, passará a encerrar em 06/05/2024 e saldo de contrato que era de R\$ 20.416,82 passará para R\$ 21.304,22.**

Desta forma, a administração Analisando a legislação de regência vê-se que a previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações para a contratação de serviços pela Administração Pública consta do art. **37, XXI da Constituição Federal**: (grifamos)

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

E Como se percebe no dispositivo transcrito a Constituição fala em “manter as condições efetivas da proposta” o que enseja a obrigatoriedade constitucional de o contrato administrativo ser equilibrado.

**PARECER JURÍDICO Nº. 003/ MAIO /2023 - SEMMA/PGM, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

=====

Além de está previsto expressamente no contrato 003/2021 na clausula sexta que trata do reajuste contratual.

Nessa medida, tem-se que deve haver em todo contrato administrativo um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação em prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus.

Nesse rumo o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Quando o referido equilíbrio é quebrado desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra.

Para que a possibilidade de reajuste não se tornasse um expediente fraudulento onde licitantes mal intencionados usassem da má-fé e apresentasse propostas extremamente baixas e quando vencessem requeressem o reajuste a Lei de Licitações estabelece que esse só ocorrerá se acontecer algum dos fatos narrados na alínea d, são eles:

Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

- Força maior;
- Caso fortuito;
- Fato do príncipe;

O § 6º do referido dispositivo estabelece ainda outra hipótese de possibilidade de reajuste, o chamado fato da administração:

*§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*

No que pertine ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

*“... o equilibrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.*

Assim, apenas nas hipóteses elencadas pela lei de licitações é que se pode proceder ao realinhamento de preços, o que ocorreu no caso em tela, pois não tinha como a Administração bem como a empresa saber quantos aumentos haveriam no decorrer do contrato

**PARECER JURÍDICO Nº. 003/ MAIO /2023 - SEMMA/PGM, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

Instrui ainda nos autos do processo de Aditivo de Prorrogação de Vigência Contratual do contrato nº 003/2021, a Autorização do Ordenador de Despesa, Sr. Antônio Paiva de Albuquerque – Decreto nº007/2021, que após análise da solicitação/justificativa do Chefe do NAF/SEMMA entendeu por autorizar o 2º Aditivo de Prorrogação de Vigência Contratual do contrato nº 003/2021.

Diante disso, a Chefe do Núcleo de Administração e Finanças/SEMMA declarou a existência de saldo créditos orçamentários para referida despesa, e que a despesa do termo Aditivo não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício, bem como, recurso financeiro suficiente para a sua liquidação, restando provado que o município tem condições de suportar os gastos a serem efetuados.

Consta ainda que, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A necessidade de continuação da contratação é a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas.

Por fim, sob este enfoque percebe-se que a administração pública pode proceder com alterações contratuais, aditivando o instrumento inicialmente pactuado, desde que observados os critérios impostos pela Lei, quais sejam:

- 1) Justificava escrita para acréscimo de valor;**
- 2) Autorização, que deve ser dada pela autoridade competente para celebrar o Contrato**
- 3) Manifestação expressa do contratado demonstrando o interesse em aditar, mantidas as mesmas condições preestabelecidas;**
- 4) Pesquisa de mercado (preferencialmente do fiscal do contrato) acerca da execução do contrato, que justifique a necessidade da prorrogação sobre a manutenção das condições mais vantajosas;**
- 5) Dotação orçamentária que cubra a despesa;**
- 6) Minuta do Termo Aditivo.**

Cumpridos os requisitos ora expostos, e desde que a possibilidade da vigência contratual e o de acréscimo esteja devidamente prevista no instrumento de contrato originalmente celebrado, previu esta possibilidade, tornar-se exequível.

## **DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, a manifestação desta procuradoria jurídica da SEMMA, manifesta-se favorável a prática do ato, para a prorrogação da vigência contratual, opinando pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº003/2021-SEMMA, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está

**PARECER JURÍDICO Nº. 003/ MAIO /2023 - SEMMA/PGM, DE 04 DE MAIO DE 2023.**

=====

devidamente justificada e encontra amparo legal na Lei 8.666 de 1993 e suas posteriores alterações.

Esta Procuradoria, atesta ainda que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

Assim, diante das razões supra, em vista dos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da continuidade e considerando as condições mais vantajosas para a Administração, esta Procuradoria Geral, é favorável ao aditamento pretendido, devendo observar os critérios legais apontados e demais formalidades relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações, bem como mantidas todas as condições do contrato original.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém-PA, 04 de maio de 2023.

**Wagner Murilo de Castro Colares**  
Procurador Jurídico do Município  
Lei Nº. 20.204/17 – OAB/PA 14.755